



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.769, DE 13/05/2024

Altera a [Lei Complementar nº 3.207/2007](#), para dispor sobre o horário de funcionamento das atividades comerciais, industriais e de serviços.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O [artigo 180 da Lei Complementar Municipal nº 3.027, de 22.01.2007](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 180. É livre o horário de funcionamento, de abertura e fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços no município, observado, em qualquer caso:

I - as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de prevenção e repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;

II – as normas de segurança e regulamentações específicas de cada setor;

III - as normas trabalhistas, inclusive quanto ao trabalho realizado em dia de feriado;

IV – as normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança;

V - as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico.

Parágrafo único. As repartições públicas observarão os horários estabelecidos nas respectivas legislações.

Art. 2º Revogam-se os [artigos 181, 182, 183, 187, 188, 189, 190, 191 e 192 da Lei Complementar Municipal nº 3.027, de 22.01.2007](#).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 13 de maio de 2024.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo

- Autor (es): Executivo / PLC nº 4.057, de 01.04.2024
- Publicada em: 14.05.2024